

RESOLUÇÃO Nº 017/2024 - TCE, DE 11 JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 006, de 20 de fevereiro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a vinculação estabelecida no art. 73, §3º, da Constituição Federal, c/c art. 56, §4º, da Constituição do Estado e art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012;

CONSIDERANDO o reconhecimento de eficácia plena desse conjunto normativo pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 396-8, e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos autos do processo eletrônico n.º 11290/2015-TC, notadamente no Parecer n.º 296/2015-TC;

CONSIDERANDO as atribuições administrativas outorgadas aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por mandato expressamente previsto nos artigos 7º e 169, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 464/2012-TC;

CONSIDERANDO o quanto disposto nas Leis Complementares Estaduais n.º 643, de 21 de dezembro de 2018, e n.º 667, de 13 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 3.367, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 08 de novembro de 2023, do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 361, de 29 de novembro de

2023, do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º, da Resolução nº 006, de 20 de fevereiro de 2020, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
Parágrafo único. A indenização pelo exercício de função administrativa, desempenhada em acúmulo com a função judicante, de que trata o caput deste artigo, será computada pro rata temporis mediante licença compensatória, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 10 (dez) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de junho de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(convocado por vacância)

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

(convocada por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado